



CAVIDA

Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente
 Vítimas de Violência Doméstica - CAVIDA
 CNPJ Nº 08.144.485/0001-07



Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Reforma do Estatuto Social do Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência Doméstica - CAVIDA, realizada no dia 20 de setembro de 2017.

Ao vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, 256 - Nossa Senhora do Ó - Paulista - Pernambuco, CEP. 53429-060 reuniram-se, às 09 horas, a comunidade em Assembleia Geral Extraordinária convocada para Reformar o Estatuto Social do **Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência Doméstica - CAVIDA**, no qual estiveram presentes: **MÉRCIA RANGEL DA SILVA**, brasileira, solteira, Pedagoga, RG. 1250948 - SDS/PE, CPF Nº 400.420.304-04, residente na Rua Petróleo, 69 - apto 104 - Pau Amarelo - Paulista/PE; **SUEYNE MARIA DORNELAS**, brasileira, solteira, Técnica Administrativa, RG. 2056749 - SDS-PE, CPF. 327.957.264-91, residente na Rua Petróleo, 69 - apto 104 - Pau Amarelo - Paulista/PE; **GRACE KELLY ROCHA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, Assistente Social, RG. 6.108.231 SDS-PE, CPF. 040.427.774-81, residente na Avenida das Garças, Qd. 13, Bl. G, aptº 202, IV Etapa - Rio Doce - Olinda/PE; **EGLAINE VIVIANE RANGEL BISPO AMORIM**, brasileira, solteira, professora, RG. 4.494.790 - SDS//PE, CPF. 846.731.844-91, residente na Rua Hosana Alves do Nascimento, nº 60 - casa D - Janga - Paulista/PE; **ROSEMARY DE SOUZA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Professora, RG. 3.323.939 - SDS/PE; CPF. 799.405.364-53, residente na Rua Comendador Figueroa, 264 - Janga - Paulista/PE; **JOÃO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Professor, RG. 2.101.793 SDS/PE, CPF. 399.566.014-20, residente na Rua Catende, 220 - Aptº 401 - Janga - Paulista/PE; **EDILSON CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, oficineiro, RG.6900375 - SDS/PE, CPF. 098.518.414-04, residente na Avenida das Garças, Qd. 13, Bl. G, aptº 202, IV Etapa - Rio Doce - Olinda/PE e **MARIA ZENILDA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG. 6.657.241 - SDS/PE, CPF Nº 754.906.684-15, residente na Rua Médico César Cals Oliveira, nº 1786 - Pau Amarelo - Paulista/PE. Em seguida a Sra. Mércia Rangel da Silva, concedeu a palavra a Sra. Grace Kelly Rocha do Nascimento, para auxiliar nos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, a mesma leu a minuta estatutária, artigo por artigo que teve a observação de todos os presentes. A proposta da reforma foi apresentada, lida e aprovada por unanimidade pelos participantes da Assembleia. A Reformulação Estatutária que foi aprovada, será elaborada em 2 vias, as quais juntamente com a presente ata, deve ser encaminhada para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca do Paulista/PE. Não havendo mais nada a tratar, foi dada por encerrada a reunião, logo após lavrei a presente Ata, que vai devidamente assinada por todas as pessoas presentes. Eu, Grace Kelly Rocha do Nascimento, Secretária desta Assembleia, assino com os demais presentes. Paulista, 20 de setembro de 2017. (assinaram abaixo) ROSEMARY DE SOUZA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA, JOÃO SOARES DE OLIVEIRA, MÉRCIA RANGEL DA SILVA, RENATA MARIA DE OLIVEIRA, ALISANDRA BARBOZA DO NASCIMENTO, MÁRCIA BRITO DA COSTA, ROSEANE DE SOUZA SANTOS, FÁBIO SILVA CAVALCANTE, EGLAINE VIVIANE RANGEL BISPO AMORIM, SUEYNE MARIA DORNELAS, MARIA ZENILDA PINTO DOS SANTOS, EDILSON CANDIDO DA SILVA.

João Cândido de Melo Sobrinho
 RG. 111.714
 CPF: 296.532.834-49

FIRMA RECONHECIDA
 SNE - SQUEIRACAMPOS

Paulista, 20 de setembro de 2017.

Mércia Rangel da Silva

Presidente

Grace Kelly Rocha do Nascimento

1ª Secretária

CARTÓRIO
 DA PRAIA
 DA CONCEIÇÃO
 PAULISTA

RECONHECIDO

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO PAULISTA - Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, 256 CEP. 53429-060
 REGISTRO DE T.D.P.J - Nossa Senhora do Ó - Paulista - Pernambuco.

PRENOTADO Nº 130771 EM 28/09/17
 ESCREVENTE

Reconheço por semelhança a firma **MERCIA RANGEL DA SILVA**; Dou fé.
 Paulista/PE, 08/11/2017 09:52:29. Emol.: R\$ 3,41; TSNR: R\$ 0,78;
 FERC: R\$ 0,39; ISS: R\$ 0,08. Op. 213. **MELLY STEFFANY RODRIGUES DA SILVA** - Escrevente. Consulte autenticidade em
www.tipe.us.br/selodigital 0077552-NRY10201702.04528



AA114848

CARTÓRIO PRAIA DA CONCEIÇÃO
 reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de
GRACE KELLY ROCHA DO NASCIMENTO
 que confere c/ o pedrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 Paulista, 13 de novembro de 2017. 10:43:44
 Em testemunho de verdade.
 Denize Erika dos Santos (3ª Substituta)
 Emol.: R\$ 3,49 FERC R\$ 0,39 TSNR R\$ 0,78 Total R\$ 4,56
 Valido somente com o selo 0077444-TUC09201701.02577



Consulte autenticidade em: www.tipe.us.br/selodigital

Protocolado sob o nº 130771, em 28/09/2017 e registrado em Pessoa
 Jurídica sob o nº 115865, em 22/11/2017 14:42:05. Averbado a
 Registro nº 71178 de 10/07/2006. Selo 0077552-4FF06201604.07402.
 Emolumentos R\$ 84,70 TSNR R\$ 19,25 FERC R\$ 9,63 ISS R\$ 1,93
 Bel. Paulo de Siqueira Campos - Oficial Registrador
 Consulte autenticidade selo: www.tipe.us.br/selodigital



AA113458

1º SNB Siqueira Campos
 Praticante - PE
 Everauly Fernandes Neves
 Escrevente Substituto

(Faint, mostly illegible text and signatures at the bottom of the page, including names like 'Mércia Rangel da Silva' and 'Grace Kelly Rocha do Nascimento')

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
 REGISTRO DE T.P.R.L.
 0077552-NRY10201702.04528



CAVIDA

Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente
Vítimas de Violência Doméstica - CAVIDA
CNPJ Nº 08.144.485/0001-07



Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto Social do Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência Doméstica - CAVIDA, realizada no dia 20 de setembro de 2017.

ASSINATURA DOS PARTICIPANTES

1. Grace Kelly Rocha do Nascimento
2. Robsonary Santos
3. _____
4. Marcelo Rangel de Azevedo
5. [Signature]
6. Alisandra Barboza do nascimento
7. Márcia Brito da Costa
8. Rosiane de S. Santos
9. Fraço Guedes Cavalcante
10. Edaine Virapine Rangel Basso Amorim
11. Melipe Maria Duarte
12. Marcia Zensilda Pereira dos Santos
13. Eden Costa da Silva
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____

Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, 256 CEP. 53429-060
- Nossa Senhora do Ó - Paulista - Pernambuco.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
 Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
 Av. Manoel Pimenta Pinheiro, 76 - CEP 53401-480 - Paulista - PE - Fone: (81) 3610-0001

NOTA: Exatidão nos dados cadastrais, inscrições, registros de firmas, livros, autenticações, etc.
 Registro Geral de Imóveis - 1729

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original; Dou fé, Paulista/PE, 08/11/2017 09:51:23, Emol: R\$ 2,92; TSNR: R\$ 0,66; FERC: R\$ 0,33; ISS: R\$ 0,07. Op. 213 MELLY STEFANI RODRIGUES DA SILVA - Escrevente. Consulte autenticidade em www.tipe.ius.br/selodigital 0077552.PXB10201702.04519

www.tipe.ius.br

AA119847

**CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMAS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CAVIDA.**

CNPJ Nº 08.144.485/0001-07

115865



3ª Alteração Estatutária que faz o Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência Doméstica – CAVIDA, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada para este fim na sede da Organização Social, sito Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, nº 256 - Nossa Senhora do Ó – Paulista/PE, em 20 de setembro de 2017. O Instrumento ora alterado encontra-se Registrado junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, sob o nº de ordem 71.178, em data de 10.07.2006. A referida Assembleia Geral deliberou em consolidar o Estatuto Social com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA - CAVIDA

CAPÍTULO I

Da Fundação, Sede, Objetivo e Dissolução

Art. 1º. Sob a denominação de **Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência Doméstica - CAVIDA**, com sede à Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, nº 256 - Nossa Senhora do Ó – Paulista/PE, com foro na Cidade do Paulista e jurisdição em todo o Estado de Pernambuco com seus atos constitutivos registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Paulista/PE, sob o nº de ordem 71.178, em data de 10.07.2006, com inscrição no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o nº 08.144.485/0001-07, é uma Organização da Sociedade Civil, de direito privado, sem fins econômicos, apartidária, de caráter filantrópico, cuja missão é desenvolver ações que contribuam para o enfrentamento das diversas formas de violências contra crianças, adolescentes, jovens e idosos, entre as quais: a doméstica, a sexual, a psicológica, a física e o trabalho infantil, abordando os seus aspectos psicossocial, jurídico, pedagógico e sócio cultural, proporcionando assim, pleno conhecimento de cidadania, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A Entidade não distribui entre os seus Associados Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. Para cumprir seu propósito a Entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos o CAVIDA poderá atuar em rede, por duas ou mais organizações congêneres, mantendo a integral responsabilidade da celebrante do instrumento legal, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. O CAVIDA tem por finalidade geral promover e defender os direitos fundamentais de crianças, adolescentes, jovens e idosos contribuindo com sua formação humana, em especial quando vitimados pelas diversas formas de violências, em colaboração com os demais membros do sistema de garantia de direitos, promovendo ações preventivas e educativas para fortalecimento da autoestima, da identidade pessoal de gênero, de cor e racial, de pessoa com deficiência e de orientação sexual, capacidade de se expressar, sobretudo entre seus pares para lhes fomentar uma postura ética e do sentido da própria vida respeitando a diversidade entre as pessoas.

João Cândido de Melo Sobrinho
OAB/PE 11.714
CPF: 293.633.834-49

**CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMAS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CAVIDA.**

CNPJ Nº 08.144.485/0001-07

115865



Art. 5º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Organização Social.

§ 1º. Constituem objetivos específicos do **CAVIDA**:

- I** - Garantir que seus objetivos sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II** - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- III** - Promover a assistência social para seu público;
- IV** - Oferecer atendimento psicossocial às crianças, adolescentes, jovens e idosos vítimas das diversas formas de violências, entre as quais: as domésticas, as sexuais, as psicológicas, as físicas, o trabalho infantil, as discriminações por pertencimento identitários, tais atenções também se estendem a seus familiares;
- V** - Contribuir para melhoria do relacionamento interpessoal de crianças, adolescentes, jovens e idosos promovendo sua autoestima;
- VI** - Executar as medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida na forma preconizada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- VII** - Promover o direito à convivência familiar e comunitária, com ênfase na reintegração familiar de crianças e adolescentes vítimas de violências;
- VIII** - Disponibilizar acolhimento provisório para crianças, adolescentes, jovens e idosos vítimas das diversas formas elencadas no inciso IV;
- IX** - Dar ao adolescente e a jovem a oportunidade de produzir, crescer e organizar-se enquanto cidadão através de capacitação e formação para o mundo do trabalho, assegurando os direitos gravados na constituição federal e legislações afins;
- X** - Promover seminários, palestras, oficinas e fóruns, com temas voltados para a reflexão da prevenção às diversas formas de violências contra crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- XI** - Encaminhar, quando necessário, crianças e adolescentes vítimas das diversas formas de violências às políticas sociais básicas e de assistência social, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XII** - Desenvolver e fomentar atividades culturais, de lazer e de esportes;
- XIII** - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, de maneira de despertar na criança e no adolescente o interesse de preservar e conservar estes bens naturais;
- XIV** - Fomentar o protagonismo juvenil, promovendo formação de adolescentes para que se tornem agentes multiplicadores de informações, capacitando-os para repassar aos seus pares informações importantes no âmbito da prevenção de riscos inerentes a essa faixa etária, através de ações pedagógicas regulares, distintas do ensino escolar regular tradicional;
- XV** - Elaborar material didático e informativo sobre os direitos fundamentais de criança e adolescente destinados tanto para sua formação, quanto para os trabalhadores do sistema de garantia de direito;
- XVI** - Desenvolver ação de promoção de direitos sexuais e reprodutivos para adolescentes, em especial com grupos de adolescentes gestantes que abranjam as informações necessárias a esse momento de vida, proporcionando a vivência positiva da maternidade, assim como informações sobre um futuro planejamento familiar;
- XVII** - Realizar capacitações periódicas para os educadores sociais de crianças e adolescentes vítimas de diversas formas de violências, utilizando práticas transformadoras e inovadoras, dentro da visão da formação integral do ser;
- XVIII** - Trabalhar a coletividade da cidadania junto às pessoas idosas;
- XIX** - Fortalecer em parceria com órgãos públicos e privados às famílias em situação de vulnerabilidade social.

João Carlos de Melo Sobrinho
OAB/PE 11.714
CPF: 295.692.834-49

Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, 256 – Nossa Senhora do Ó – Paulista/PE.

CEP. 53.429-060 Fone: 3435-9609 – 3435-8024

E-mail: cavida2006@hotmail.com



XX - Estabelecer colaboração técnica, pedagógica e científica com instituições de pesquisa e de ensino superior, para produção de estudos e diagnósticos sobre os direitos fundamentais de criança e adolescentes;

XXI - Promover e assessorar as entidades de atendimento governamentais e não governamentais que executam programas e projetos de promoção e defesa de direitos fundamentais de criança e adolescentes, em especial ao que se referem as diversas formas de violências cometidas contra esse público e as medidas socioeducativas.

§ 2º. São objetivos suplementares do **CAVIDA**, a criação de organismos de natureza socioeducativa e cultural, quais sejam:

I - Acolhimento provisório para crianças e adolescentes vítimas das diversas formas de violências;

II - A Creche Escola;

III - Espaço para atendimento psicossocial aos adolescentes que respondem as medidas socioeducativas em meio aberto de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida;

IV - Consultoria, Assessoria para as Organizações da Sociedade Civil sobre direitos fundamentais de crianças, adolescentes, jovens e idosos;

V - Promoção e Qualificação profissional;

VI - Espaço da horta comunitária voltada para agricultura autossustentável e familiar;

VII - Espaço para atendimento a crianças, adolescentes, jovens e idosos vítimas das diversas formas de violências e seus familiares.

§ 3º. As Instituições criadas nos termos do parágrafo 2º deste Artigo, terão regulamento próprio que definirá sua organização e o seu funcionamento.

§ 4º Para a realização das finalidades previstas neste artigo e o pleno desenvolvimento de suas ações, o **CAVIDA** poderá firmar contratos, termos de colaboração e fomento, acordo de cooperação, manifestação de interesse social ou outras formas de cooperação técnica, econômica, financeira com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão.

SEÇÃO I

Da Admissão

Art. 6º. Poderão associar-se à Entidade todos os moradores da Cidade do Paulista, do País e estrangeiros desde que identificados com seus objetivos.

Parágrafo Único – A Associação possui as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores – São todos aqueles que assinaram a Ata da Constituição;

II - Contribuintes – São todos aqueles que se obrigarem a pagar uma mensalidade estipulada pela Diretoria Executiva;

III - Beneméritos – São todos aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade e tiverem sua indicação aceita pela Diretoria Executiva.

Art. 7º. Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, orientação sexual.

Art. 8º. Os Associados Beneméritos não possuem direito a voto em Assembléias da Entidade.

João Camilo de Melo Sobrinho
GABINETE 1.714
CPF: 295.632.834-49

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, 256 – Nossa Senhora do Ó – Paulista/PE.

CEP. 53.429-060 Fone: 3435-9609 – 3435-8024

E-mail: cavida2008@brasil.com.br



Art. 9º. São Direitos dos Associados:

- I – Votar e ser votado;
- II – Apresentar sugestões que vise ao melhoramento geral da entidade;
- III – Frequentar a sede da entidade, participando de todas as promoções por ela realizadas;
- IV – Assumir qualquer cargo de Diretor, quando eleito.

Art. 10. São Deveres e obrigações dos Associados:

- I – Acatar fielmente as normas deste Estatuto, os Regulamentos, bem como respeitar as determinações emanadas pela Diretoria Executiva e demais órgãos competentes;
- II – Zelar pelo patrimônio da Entidade;
- III – Satisfazer as Contribuições que forem estipuladas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

Da Demissão

Art. 11. É um direito do Associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Entidade.

SEÇÃO IV

Da Exclusão

Art. 12. A Exclusão e perda da qualidade de associados serão determinadas pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e só se dará quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Desrespeito ao Estatuto Social e ao Regulamento Interno da Entidade;
- II – Deixar de efetuar o pagamento das contribuições, sem motivo justificado;
- III – Desacatar, por qualquer forma, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando do exercício de suas atribuições;
- IV – Depredar ou permitir atos de vandalismo contra o patrimônio da Entidade.

§ 1º – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

Art. 13. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: Advertência por escrito, Suspensão de 30 dias a 1 ano e Eliminação do quadro social.

João Cândido de Melo Sobrinho
GAB/PE 11714
CPF: 295.632.834-49

Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, 256 – Nossa Senhora do Ó – Paulista/PE.
CEP. 53.429-060 Fone: 3435-9609 – 3435-8024
E-mail: cavida2006@hotmail.com

CAPÍTULO III



Dos Órgãos da Entidade e de suas competências

Art. 14. A estrutura organizacional básica do **CAVIDA** é integrada pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o Órgão Soberano da Entidade, dentro dos limites legais e estatutários tomará toda e qualquer decisão de interesse da mesma e suas deliberações vinculam a todos os associados.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter **Ordinário**, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data a ser marcada pela Diretoria Executiva e tantas vezes quantas forem necessárias em caráter **Extraordinário**.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão convocadas:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por 1/5 dos Associados quítes com suas obrigações sociais.

Art. 18. As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias através de carta circular e edital de convocação.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão instaladas, nas datas e horários fixados na carta circular, com quórum de metade mais um dos associados em 1ª (primeira) convocação e com qualquer número em segunda, com intervalo de meia hora da primeira convocação.

Art. 20. As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I - Deliberar sobre o balanço geral e relatório da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre o plano de atividades da organização para o exercício seguinte;
- III - Velar pelo cumprimento dos objetivos da organização para o exercício seguinte;
- IV - Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - Aprovar ou não a programação e a previsão orçamentária anual da Entidade;
- VI - Alterar o Estatuto Social;
- VII - Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto.

Parágrafo único. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, reformar os estatutos, destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, excluir associados e dissolver a Entidade.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

João Carlos de Melo Sobrinho
OAB/PE 11.714
CPF. 236.532.834-49

**CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMAS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CAVIDA.**

CNPJ Nº 08.144.485/0001-07

115865



Art. 22. A Entidade é administrada por uma Diretoria Executiva composto de 06 (seis) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 04 (quatro) anos, passíveis de recondução, assim distribuído:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Tesoureiro;
- IV – 2º Tesoureiro;
- V – 1º Secretário;
- VI – 2º Secretário.

Art. 23. Compete a Diretoria Executiva:

- I - Administrar o patrimônio da Entidade tornando-o competitivo na melhor qualidade dos serviços prestados a coletividade;
- II - Estipular o valor da contribuição mensal para os associados;
- III - Deliberar pela inclusão do Associado Benemérito que prestam relevantes serviços à entidade.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normais legais Estatutárias e Regimentais;
- II – Representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- III – Presidir as reuniões;
- IV – Baixar portarias e resoluções administrativas;
- V – Assinar cheques e movimentar contas bancárias, quando estiver no exercício do cargo;
- VI – Celebrar acordos, convênios, contratos, termos de colaboração e fomento, acordo de cooperação, manifestação de interesse social com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro para cumprir os objetivos da Entidade;
- VII – Admitir e demitir funcionários.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos casos de impossibilidade e impedimentos temporários e definitivos;
- II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções dividindo entre si tarefas a desempenhar.

Art. 26. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Supervisionar os serviços da tesouraria;
- II - Fazer manter a escrituração em dia e supervisionar os serviços contábeis;
- III – Conferir regularmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva, e verificar se extratos bancários conferem com a escrituração;
- IV – Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
- V – Assinar os balancetes mensais e balanços anuais apresentados a Diretoria Executiva;
- VI – Ter sob sua responsabilidade os livros da tesouraria;
- VII – Preparar os relatórios financeiros da Entidade.

Art. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro na vacância do cargo e demais impedimentos legais;
- II - Colaborar com as atividades do 1º Tesoureiro, quando convidado.

Art. 28. Compete ao 1º Secretário:

- I – Organizar o expediente geral da entidade tendo como sua responsabilidade os livros atas e as correspondências;

CAVIDA
CNPJ 08.144.485/0001-07

Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, 256 – Nossa Senhora do Ó – Paulista/PE.

CEP. 53.429-060 Fone: 3435-9609 – 3435-8024

E-mail: cavida2006@hotmail.com

- II – Secretariar e lavrar os atos das reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Zelar pelo correto arquivamento de toda a documentação da Entidade;
- IV – Manter em dia o Inventário completo do Patrimônio da Entidade.



Art. 29. Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário na vaga do cargo e nos demais impedimentos ocasionais;
- II - Colaborar com as atividades do 1º Secretário, quando convidado.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 04 (quatro) anos permitida à reeleição.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a administração, as finanças e o patrimônio da Entidade, apresentando análise, dos planos financeiros e sua execução;
- II - Emitir parecer sobre as contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva.
- III – Opinar sobre os Relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, *ordinariamente*, uma vez por ano, para emitir o parecer de que trata o inciso II, do artigo anterior, e *extraordinariamente*, sempre que fizer necessário.

Art. 33. O Conselho Fiscal, no ato de sua posse, elegerá por maioria de votos, seu Presidente, com quem se entenderá com a Diretoria Executiva sempre que necessitar do pronunciamento do órgão, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar os demais membros.

Art. 34. Havendo vacância de cargos assumirão os suplentes e, na falta deste se convocará uma Assembleia para preencher os cargos vagos através de eleição.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e da Receita

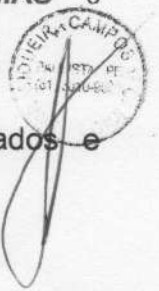
Art. 35. Constitui o patrimônio da Entidade:

- I – Os bens móveis e imóveis já constituídos na Entidade;
- II - Os bens móveis e imóveis que venham a ser doados ou legados;
- III – Os bens e patrimônios que venha a receber, construir ou adquirir, inclusive os considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 36. Constitui Fonte de Recursos da Entidade:

- I – Doações e dotações, heranças, legados, subsídios e auxílio recebido de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou internacional de direito público ou privado, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II – Contribuições regulares ou eventuais recebidas de autarquias, fundações, empresas e pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- III – As receitas provenientes de suas próprias atividades;
- IV – As receitas advindas de contratos, termos de colaboração e fomento, acordo de cooperação firmados com órgãos e empresas públicas e privados.

João César de Melo Sobrinho



Art. 37. Todos os recursos disponíveis da Entidade serão integralmente aplicados e consumidos na realização de seus objetivos no País.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social

Art. 38. O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Findo o citado exercício será procedida à elaboração do balanço patrimonial, para verificação da situação contábil da Entidade.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 39. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, sempre no dia 21 de abril de cada quadriênio.

§ 1º – Só poderão votar e ser votado os associados com 12 meses de contribuição e que tenha participado de no mínimo 65% das reuniões;

§ 2º – A gestão Administrativa da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá início a cada quadriênio.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 40. A prestação de contas da Entidade deverá observar no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 41. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42. O CAVIDA observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 43 – O quadro de pessoal do CAVIDA poderá ser operacionalizado por serviço voluntário, previsto no Art. 1º da Lei 9608/98, obedecendo ao cronograma de atividades previsto no Regimento Interno da Entidade.

Parágrafo Único - Os voluntários componentes do referido quadro celebrarão um Termo de Adesão, o qual disporá sobre o objeto e as condições do serviço a ser executado.

Art. 44. A Entidade precederá anualmente, uma avaliação do desempenho dos objetivos previstos neste Estatuto, e promoverá os ajustes considerados necessários ao seu bom funcionamento.



Art. 45. A Entidade poderá firmar contratos, comodatos, ou outros atos previstos em lei, com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que o documento contratual se encontre revestido das formalidades legais.

Art. 46. A Entidade, por si, ou por seus representantes legais, manterá intercâmbio com organismos ou instituições públicas e privadas, de natureza educacional, cultural, científica e tecnológica, nacionais ou estrangeiras, desde que revestidos das formalidades legais.

Art. 47. O presente Estatuto só poderá ser reformulado se houver necessidade ou conveniência manifesta de sua reforma.

Art. 48. A Entidade terá um **Regimento Interno**, que regulará e disciplinará os aspectos gerais e comuns de estruturação e de funcionamento dos seguintes serviços e demais órgãos a serem criados:

- I - Acolhimento provisório para crianças, adolescentes, jovens e idosos vítimas das diversas formas de violências;
- II - A Creche Escola;
- III - Espaço para atendimento psicossocial aos adolescentes que respondem as medidas socioeducativas em meio aberto de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida;
- IV - Consultoria, Assessoria para as Organizações da Sociedade Civil sobre direitos fundamentais de crianças e adolescentes, jovens e idosos;
- V - Promoção e Qualificação profissional;
- VI - Espaço da horta comunitária voltada para agricultura autossustentável e familiar;
- VII - Espaço para atendimento a crianças, adolescentes, jovens e idosos vítimas diversas formas de violências e seus familiares.

Art. 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, respeitada a legislação específica.

Art. 50. A presente Alteração Estatutária entrará em vigor, após sua averbação à margem do registro da Entidade, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Paulista/PE.

Paulista, 20 de setembro de 2017.

CARTÓRIO DA PRAIA DA CONCEIÇÃO PAULISTA/PE

Mércia Rangel da Silva

Mércia Rangel da Silva
Presidente

Grace Kelly Rocha do Nascimento

Grace Kelly Rocha do Nascimento
1ª secretária

Rosemary de Souza Santos Soares de Oliveira

Rosemary de Souza Santos Soares de Oliveira
1ª tesoureira

Sueyne Maria Dornelas

Sueyne Maria Dornelas
Vice Presidente

Eglaine Viviane Rangel Bispo Amorim

Eglaine Viviane Rangel Bispo Amorim
2ª secretária

Cláudio Roberto Dias da Silva

Cláudio Roberto Dias da Silva
2º tesoureiro

Advogado:
OAB: 714
João Cândido de Melo Sobrinho
OAB/PE 11.714

João Cândido de Melo Sobrinho
OAB/PE 11.714
CPF: 836.832.834-49